



ESTADO DE GOIÁS
SÃO SIMÃO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
PUBLICAÇÃO
LOCAL: Assessoria Jurídica
DATA BASE: 25/06/2021
DOCUMENTO: Portaria
PERÍODO PUBLIC: 74/2021
Carla
FUNCIONÁRIO



PORTARIA Nº 74/2021.

Câmara Municipal de São Simão

PROTOCOLO

Registro N.º

5055

Livro

02

Folha

67/68

Data

25

06

2021

11:54
Carla

"Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção à infecção e propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de São Simão-Go."

O presidente da Câmara Municipal de São Simão, Estado de Goiás, Vereador **LUCAS BARBOSA VASCONCELOS**, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o interesse predominante na saúde pública do Município de São Simão, em consonância com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; dos Decretos Estaduais de Goiás nº 9.653, de 19 de abril de 2020; Decreto nº 9.685 de 29 de junho de 2020; Decreto nº 9.778 de 07 de Janeiro de 2021; a portaria interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, e Decretos Municipais nº 128/2020; nº 178/2020; nº 019/2021; nº 401/2021; nº 459/2021; nº 466/2021; nº 467/2021; nº 474/2021; nº 475/2021; nº 547/2021; nº 566/2021; nº 661/2021; 668/2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Simão, Goiás;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia pela COVID-19 (Coronavírus) e a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus, consoante à situação de emergência de saúde pública no município de São Simão-Go;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado o período das medidas temporárias de prevenção à infecção e propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de São Simão-Go até o dia 02 de julho de 2021.

§ 1º - O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser revisto a qualquer momento conforme a análise da evolução da situação epidemiológica, com adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, até que a emergência de saúde pública seja encerrada.

Art. 2º - Aos serviços considerados não essenciais ao funcionamento da Câmara, fica determinado o trabalho remoto, devendo os servidores permanecerem a disposição para comparecimento pessoal em caso de necessidade e solicitação de seu superior.

Art. 3º - O atendimento ao público em geral ocorrerá exclusivamente por meio telefônico (64)3658-1272 e (64)3658-1812, das 07:00h as 13:00h, ficando disponibilizado o telefone da Secretaria Geral (64)99966-6932 para eventuais emergências no período das 07:00h as 17:00h.

Art. 4º - As sessões Ordinárias ou Extraordinárias, serão realizadas com a participação dos Vereadores e Servidores necessários ao regular funcionamento das sessões, ficando disponibilizado aos munícipes o acompanhamento através da transmissão pela Rádio Formato FM e por acesso remoto via internet pelo site da Câmara Municipal



<http://saosimao.go.leg.br> ou pelo facebook <https://www.facebook.com/CamaraDeSaoSimao/>, ficando vedada a participação presencial

§ 1º - O horário de expediente da Secretaria Geral e Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal necessários à realização das sessões legislativas, assim definidas por ato da Presidência, se estenderá até o término das mesmas.

Art. 5º - Fica alterado o horário de funcionamento interno da Câmara, para o período compreendido entre 7:00h as 13:00h nos setores da Secretaria Geral, Recursos Humanos, Licitação, Compras, Tesouraria, Controle Interno, PABX, Suporte a Informática e Assessoria de Comunicação, por se tratar de serviços internos essenciais e necessários ao funcionamento desta Casa, para que não haja prejuízo na execução das atividades diárias, mantendo-se todos os cuidados quanto aos procedimentos estabelecidos pelas autoridades de saúde.

§ 1º - O anexo da Câmara Municipal, onde são mantidos os documentos legislativos e memorial do Poder Legislativo de São Simão-Go, será mantido aberto, em funcionamento das 7:00h as 13:00h;

§ 2º A subcâmara de Itaguaçu será mantida em horário normal de funcionamento, com atendimento limitado e as devidas medidas de proteção.

§ 3º: Fica expressamente proibido o acesso do servidor ao interior da Câmara Municipal sem o uso de máscaras, sob pena de advertência e demais sanções aplicáveis.

Art. 6º - Os colaboradores agentes de ADM Geral (Zeladoria e Copa), bem como os colaboradores auxiliares da Secretaria Geral deverão trabalhar em sistema de revezamento entre si.

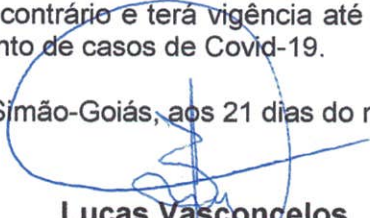
Art. 7º: Os vigias do Poder Legislativo cumprirão a jornada normal de trabalho em forma de revezamento entre si.

Art. 8º- Não será permitido uso da Câmara Municipal para realização de eventos durante o período de vigência desta Portaria.

Art. 9º - Os vereadores e servidores que apresentarem sintomas gripais e outras situações a serem avaliadas por agente profissional de saúde poderão ser afastados do exercício das funções por prazo de 10 (dez) dias, salvo se houver designação de outro prazo por recomendação médica, sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, alterando as disposições em contrário e terá vigência até o dia 02 de julho de 2021, podendo ser prorrogado em caso de aumento de casos de Covid-19.

São Simão-Goiás, aos 21 dias do mês de junho de 2021.


Lucas Vasconcelos
Câmara Municipal de São Simão
Presidente